



DECRETO Nº 7.952, de 24 de maio de 2021.

Publicado no mural
da PMJN em
24/05/2021
Neiva

Dispõe sobre presença ao expediente dos servidores afastados e já imunizados com a vacinas contra o COVID 19, da Prefeitura Municipal de João Neiva, Fundo Municipal de Assistência e Fundo Municipal de Saúde.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que o art. 273 da Lei Municipal nº 3.036/2018, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de João Neiva, expressamente, dispõe que a fixação da jornada de trabalho das repartições municipais será fixada por ato do Prefeito Municipal, atendidas as conveniências da Administração;

Considerando a Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que este Município se encontrava em risco moderado, e fora decrescido a modalidade de risco baixo, descrito no mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº. 4636-R, de 19 de abril de 2020, deste Estado;

Considerando a aplicação de vacina contra o COVID 19, em vários níveis de necessidade e regramento da SESA – ES, acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º DETERMINAR que o servidor Municipal, imunizado com a **VACINA CONTRA A COVID-19** e que estiver afastado por pertencer ao grupo de risco, em conformidade a Portaria estadual 050-R, de 27 de março de 2020, alterada pela Portaria 179-R, de 11 de setembro de 2020 e Decreto Municipal 7.946, de 18 de maio de 2021, deverá retornar ao trabalho presencial.

§ 1º. O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer de acordo com a data da vacina contra a COVID-19 de acordo com os períodos especificados a seguir:

I- Vacina **COVISHIELD (Oxford/Fiocruz):** 28 dias após a aplicação da primeira dose.



II- Vacina CORONAVAC (Sinovac/Butantan): 14 dias após a aplicação da segunda dose.

§ 2º. O servidor impedido de retornar às atividades presenciais por motivo de doença deverá ser submetido à perícia médica.

§ 3º. Os servidores que já tiverem sido imunizados e cumprido os prazos previstos no § 1º. deste artigo deverão retornar às suas atividades presenciais no dia 27 de maio de 2021, e em caso de não comparecimento passará a contar falta a partir desta data.

Art. 2º. O servidor com contraindicação médica para uso do imunizante contra a COVID-19 deverá apresentar laudo médico, para que, no que couber, seja providenciada a readequação setorial e/ou funções.

Art. 3º. O gestor da unidade, no que couber, deverá realizar a mudança setorial ou de funções dos servidores com comorbidades que retornaram às atividades presenciais, exceto a servidora gestante e/ou lactante.

Art. 4º. O servidor a que se refere no caput do art. 1º. deverá apresentar à chefia imediata o comprovante da imunização.

Art. 5º. Compete ao setor de Recursos Humanos realizar controle do retorno às atividades presenciais.

Art. 6º. O servidor que não retornar ao trabalho presencial e/ou a Chefia Imediata que não proceder o controle do retorno ao trabalho dos servidores sob sua gerência estarão sujeitos às medidas administrativas previstas na Lei Municipal nº. 3036/2018 – Estatuto do Servidor Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 24 de maio de 2021.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 24 de maio de 2021.


Renan Rossoni Pattuzzo
Chefe de Gabinete Interino